

Itajaí, 25 de Novembro de 2010

Ofício 035/2010

ANTÔNIO AYRES DOS SANTOS JR

DD. Superintendente do Porto de Itajaí

C/C Prefeito Municipal de Itajaí

C/C Vereadores de Itajaí

Senhor Superintendente,

Sabedores da seriedade que acompanha Vossa Senhoria no zelo da coisa pública, levamos ao conhecimento desta autarquia a necessidade de realizarmos mudanças urgentes que, resgatam a moralidade, eficiência e a igualdade de tratamento ao trabalhador portuário desta autarquia, tendo em vista a **Operação Padrão dos Servidores** para manifestar o seu descontentamento pelo exposto abaixo:

1- Urgência de alteração do **Art. 20 da Lei 3.513/2000** que concede a **Promoção Horizontal para os servidores da autarquia** conforme explanação para o senhor através dos ofícios Nº 012 de 13/04/2010 (anexo) e Nº 018 de 12/05/2010 (anexo), que a nosso ver, contrariam **princípios constitucionais explícitos no Art. 37 Caput** da nossa Carta Magna.

2- Correção dos “**erros de redação**” (conforme e-mail do assessor jurídico do Porto de Itajaí) (anexo) do Projeto de **Lei Ordinária nº 177/2010 de 15/07/2010** (anexo) que modifica o Prêmio Produção para Abono Salarial conforme Ofício Nº 029 de 20 de julho de 2010 (anexo) endereçado a Vossa Senhoria com cópia para o Chefe do Poder Executivo.

3-Extensão da **Lei Ordinária Nº 4945 de 19 de outubro de 2007** (anexo) para os servidores da Superintendência do Porto de Itajaí, a gratificação de serviço contingencial correspondente a 100% (cem por cento) sobre o valor do vencimento hora, tal qual os servidores do quadro desta Prefeitura através da **Secretaria de Segurança Comunitária e Trânsito**, quando o serviço for prestado nos feriados, nos domingos que coincidem com feriado, ou em dias considerados pontos facultativos, conforme ofício Nº 005/2010 de 16 de março de 2010 (anexo) para o Chefe do Poder Executivo, e até o presente não obtivemos resposta.

4- Correção do “**erro de redação**” do § 1º da **Lei Nº 5567/2010** (anexo) que “Modifica o Inciso V, Letra C, do Art. 14 da Lei 3.513, de 06 de junho de 2000”,

Art. 14

V- (...)

§ 1º Não serão computados, para efeito de concessão do benefício, os dias em que não houver expediente na autarquia, bem como os períodos de licença casamento, até 08 (oito) dias; nascimento de filho, inclusive adotivo, até 05 (cinco) dias contínuos, no decorrer da primeira semana; falecimento de cônjuge, ascendente, descendente ou irmãos, até 05 (cinco) dias contínuos, a partir do evento; licença à gestante, **licença-prêmio** e licença médica, a partir do deferimento do respectivo benefício previdenciário, na forma da lei.

Conforme foi prometido o Ticket Alimentação nas **férias** pelo Diretor Financeiro com a presença do Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí representando o Prefeito Municipal e demais autoridades na Homenagem para os aposentados do Porto de Itajaí realizado no auditório da Superintendência, a Lei Nº **5567/2010** estranhamente não contempla os servidores desta autarquia.

Pelo teor do ofício, não logramos êxito em concluir que as demandas acima citadas foram exaustivamente solicitadas e debatidas por parte deste sindicato, demonstrando a real necessidade das adaptações supra mencionadas, dando a devida segurança jurídica das tratativas.

Aproveitando o ensejo, levamos ao vosso conhecimento solicitações por parte dos servidores para realização de **OPERAÇÃO PADRÃO** das atividades por tempo indeterminado a fim de sensibilizar esta autarquia de tais mudanças.

Agradecemos a habitual atenção e estamos a disposição de vossa senhoria para sanar dúvidas que porventura ocorrer.

LUIZ EDUARDO GRAF
Presidente